TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.205/2022

Altera a Resolução TRE-MG nº 1.133, de 4 de março de 2020, que dispõe sobre a organização e a competência dos Foros Eleitorais da circunscrição de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 25 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, que "Aprova o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.";

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 2º da Resolução TRE-MG nº 1.133, de 2020, que ”O Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral poderá alterar a designação do Juiz-Diretor do Foro.”;

CONSIDERANDO a extinção dos postos de atendimento no âmbito da Justiça Eleitoral conforme disposto na Resolução TRE-MG nº 1.162, de 17 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o que restou deliberado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria PRE nº 183, 12 de maio de 2021, no Processo SEI nº 0002040-10.2021.6.13.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso V e o parágrafo único do art. 3º, os arts. 7º e 8º da Resolução TRE-MG nº 1.133, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

V – gerenciar as Centrais de Atendimento ao eleitor vinculadas às zonas eleitorais da circunscrição.

Parágrafo único. Constitui prerrogativa do Juiz-Diretor do Foro delegar aos demais Juízes Eleitorais das zonas do município-sede suas atribuições administrativas, incluindo-se o gerenciamento das Centrais de Atendimento ao eleitor, onde houver.

(...)

Art. 7º Na circunscrição das zonas eleitorais de Belo Horizonte, o Foro Eleitoral funcionará em unidade administrativa conforme previsto na Resolução TRE-MG nº 1.198, de 28 de janeiro de 2022.

Art. 8º O Tribunal deverá adotar providências para criar, nos Foros Eleitorais dos municípios com mais de 600.000 (seiscentos mil) eleitores, unidade administrativa nos moldes do art. 7º.".

Art. 2º O art. 4º da Resolução TRE-MG nº 1.133, de 2020, fica acrescido dos seguintes incisos VII, VIII e IX:

"Art. 4º (...)

VII - efetuar o controle das prestações de contas anuais de partidos políticos do município-sede, notificando os órgãos partidários e seus responsáveis que deixarem de apresentá-las, para que supram a omissão;

VIII – gerenciar o cadastro de advogados voluntários, defensor dativo, perito, tradutor e intérprete, e manter o banco de dados atualizado, contendo, no mínimo, os dados da ação, o quantitativo de processos e de pessoas assistidas, bem como os valores arbitrados, nos termos da Resolução TRE-MG nº 875, de 13 de dezembro de 2011;

IX – gerenciar o recebimento e a distribuição dos pedidos de eleições parametrizadas.".

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução TRE-MG nº 1.133, de 2020:

I – o parágrafo único do art. 1º;

II – o Anexo a que se refere o parágrafo único do art. 1º;

II – os §§ 2º e 3º do art. 5º.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2022.

Des. MARCOS LINCOLN

Presidente

Relator